



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 222019/2019

PA COPAM Nº: 00030/1996/006/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDERDOR:	Nova Ponte Prefeitura Municipal	CNPJ:	18.159.905/0001-74
EMPREENDIMENTO:	Nova Ponte Prefeitura Municipal – ETE 01	CNPJ:	18.159.905/0001-74
MUNICÍPIO:	Nova Ponte	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Samuel Fernandes dos Reis	CREA 168951/D ART 14201900000005122334		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental	1.225.711-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MARP 1191774-7 SUPRAMAP	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 222019/2019

A Nova Ponte Prefeitura Municipal formalizou, no dia 01/04/2019, processo de regularização ambiental para operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário daquele município, localizada no Bairro Grande Lago. Apesar do empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a operação da Estação de Tratamento de Esgoto denominada ETE 01, com vazão de 31,5 litros/segundo. Conforme informado, o empreendimento se encontra em atividade desde janeiro de 1994. Os estudos indicaram que a população atendida pela estação seria de 13108 habitantes (100% da população), o que não condiz com a realidade, sabendo-se que o município conta com mais duas estações de tratamento de esgoto. Não foi informada a carga orgânica do projeto, solicitada no RAS.

A referida ETE opera com os seguintes componentes: 01 tanque desarenador, gradeamento, caixa de gordura, 01 reator UASB, 01 filtro biológico percolador e 01 lagoa de polimento. O efluente tratado é lançado no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, Rio Araguari, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Não foram informados o volume e a existência de impermeabilização na lagoa de tratamento.

O lodo é retirado do sistema diariamente, colocado em tambores e destinado ao aterro municipal. Quanto aos resíduos retirados do gradeamento, caixa de areia e gordura e ao lodo retirado do reator UASB, não foi informado a frequência de retirada. Não foram informadas as taxas de geração de lodo e de resíduos.

Nos estudos o empreendedor apresentou, em forma de planilha, resultados de análises laboratoriais realizadas bimestralmente durante o ano de 2018. Ao se analisar tais resultados, chegou-se a seguinte conclusão:

O empreendimento não atendeu os parâmetros legais para lançamento de efluentes definidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008 a saber:

- Em junho e dezembro de 2018, o empreendedor não alcançou o mínimo de 60% de redução de DBO no sistema, alcançando 38,5 e 59,1% respectivamente.
- A média anual de redução de DBO não alcançou o mínimo de redução de 70%, ficando em 61,1%.
- A média anual de redução de DQO não alcançou o mínimo de redução de 65%, ficando em 62,7%.
- Os materiais sedimentáveis devem estar virtualmente ausentes, o que não ocorreu nos meses de fevereiro, abril, agosto e outubro de 2018, onde os resultados foram 0,2; 0,2; 0,1 e 0,1 ml/l respectivamente.
- O resultado para Nitrogênio Amoniacial foi de 51,52 mg/l de N em junho e 50,96 mg/l de N em dezembro, valores superiores aos 20 mg/l de N determinados na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PT LAS RAS nº
00030/1995/006/2019
Data: 16/04/2019
Pág. 2 de 3

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), onde foi verificada a **inviabilidade ambiental** da atividade, sugere-se o **indeferimento** para a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Nova Ponte Prefeitura Municipal – ETE 01**" para a atividade de **Operação da Estação de Tratamento de Esgoto**, no município de Nova Ponte/MG".